

INSTITUTO  
Documentação  
SOCIOAMBIENTAL  
Fonte: DOU Sec 1  
Data: 19-12-02 Pg 77  
Class: KAD00039

**PORTARIA Nº 2.527, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MARANDUBA, constante do processo FUNAI/BSB/0085/01,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará e Araguacema, Estado do Tocantins, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Karajá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 094/PRES, de 27 de setembro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2001 e Diário Oficial do Estado do Pará de 14 de dezembro de 2001 e Diário Oficial do Estado do Tocantins de 26 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Karajá a Terra Indígena MARANDUBA, com superfície aproximada de 389 ha (trezentos e oitenta e nove hectares) e perímetro também aproximado de 14 km (catorze quilômetros), assim delimitada: GLEBA 1: Superfície: 175 Ha aproximadamente, Perímetro: 5,6 Km aproximadamente. NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 08º51'26"s e 49º42'23"wgr., localizado junto a uma cerca existente, segue por uma linha reta, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 08º51'13"s e 49º42'04"wgr., localizado junto a uma cerca existente; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 08º51'24"s e 49º41'52"wgr., localizado a margem esquerda do Rio Araguaia. LESTE/SUL: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Araguaia, a montante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 08º52'19"s e 49º42'37"wgr. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 08º51'51"s e 49º42'47"wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 01, início desta descrição. GLEBA 2: Superfície: 209 Ha aproximadamente, Perímetro: 7,9 Km aproximadamente. Esta gleba é formada pela Ilha do Frederico, com os seguintes extremos:

Ponto	Extremo	Latitude	Longitude
A	Norte	08º51'55"S	e 49º40'59"Wgr.
B	Leste	08º51'56"S	e 49º40'57"Wgr.
C	Sul	08º53'11"S	e 49º42'07"Wgr.
D	Oeste	08º53'01"S	e 49º42'23"Wgr.

GLEBA 3: Superfície: 5 Ha aproximadamente, Perímetro: 1 Km aproximadamente. Esta gleba é formada por uma ilha sem denominação, com os seguintes extremos:

Ponto	Extremo	Latitude	Longitude
E	Norte	08º52'11"S	e 49º41'01"Wgr.
F	Leste	08º52'12"S	e 49º40'57"Wgr.
G	Sul	08º52'23"S	e 49º41'04"Wgr.
H	Oeste	08º52'19"S	e 49º41'05"Wgr.

A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.22-X-A-VI, IBGE, escala 1:100.000, ano 1979.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO  
(Of. El. nº 482/2002-GM)